****

**CONCORRÊNCIA**

**002/2023**

Município de

**SANTO ANTONIO**

**DO SUDOESTE**

**OBJETO:** CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

26 de dezembro de 2023.

**HORÁRIO:**

09 horas.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 889/2023**

O Município de santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede localizada na Avenida Brasil, nº 1431, centro, CEP 85.710-000, torna público para conhecimento que realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM**, às 09h:00min horas do dia **26 de dezembro de 2023**, que tem como finalidade a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE Santo Antonio do Sudoeste (nova Rodoviária), localizada na Rua das Palmeiras, S/N, Bairro Jardim Fronteira – Santo Antônio do Sudoeste –Pr, nas condições do Termo de Referência, Lei Federal nº 8.666/1993 e da, Lei Municipal nº 3.172/2023, observada a inversão de fases para julgamento e nas condições fixadas neste Edital.

As proponentes interessadas deverão entregar os envelopes com a documentação e propostas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste – PR, localizada na Avenida Brasil, nº 1431, impreterivelmente até às 09h:00min horas do **dia 26 de dezembro de 2023**. Após esta data e horário, outros envelopes não serão recebidos pela Comissão de Licitação.

**1. DO OBJETO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA:**

1.1. Constitui o objeto CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, pelo período de 10(Dez) anos, conforme Lei Municipal nº 3.172/2023, de 19/10/2023.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código | Especificação | Atividade |  Valor mínimo mensal da locação R$ |
| 01 |  | CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, que compreende as seguintes áreas.- Sala de Guichê com área de 14,58m2 (quatorze vírgulas cinquenta e oito metros quadrados).- Sala de Guichê com área de 14,38m2 (quatorze vírgulas trinta e oito metros quadrados).- Sala com área de 9,98m2 (nove vírgulas noventa e oito metros quadrados).Sala com área de 7,86m² (sete vírgulas oitenta e seis metros quadrados);-Sala lanchonete com área de 28,56m² (vinte e oito cinquenta e seis metros quadrados). | LIVRE |  R$ 2.600,00 |
| TOTAL |  R$ 2.600,00 |

**2. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DOS INSTRUMENTOS:**

2.1. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou recebimento da convocação, para proceder à assinatura do instrumento contratual ou retirada dos instrumentos, como previsto no Artigo 64 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2 - A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.3 - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização.

**3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

3.1 - O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (Dez) anos, contados a partir da data da emissão do termo de concessão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO,

por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 3.172/2023, de 19/10/2023.

**4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

4.2. Os interessados, por intermédio de seu representante legal, poderão realizar visita aos locais objeto da concessão, que poderá ser agendada até o dia **19 de dezembro de 2023**, através dos telefones (46) 3563-8000, com os servidores da Departamento Municipal de Engenharia: Cesar Augusto Ortega, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Proponente declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3.2. Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.3. Proponente que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 9º, inc.

III, da Lei 8.666/93;

4.3.4. Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

4.3.5. As interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3.6. As proponentes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

4.3.7. Nenhuma proponente poderá participar desta licitação com mais de uma proposta para cada item.

**5.** **DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO**

5.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2. A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital: ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, e) ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, devidamente fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

|  |
| --- |
| RAZÃO SOCIAL:CNPJ Nº:CONCORRÊNCIA Nº 002/2023ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOSDATA: \_\_\_ /\_\_\_/2023 |

|  |
| --- |
| RAZÃO SOCIAL:CNPJ Nº:CONCORRÊNCIA Nº 002/2023ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO DATA: \_\_\_ /\_\_\_/2023 |

5.3. Os envelopes n° 01 e n° 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou devidamente protocolados no setor de protocolo do Município, ou enviados pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

5.4. Juntamente com os envelopes n° 01 e n° 02 o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da empresa e querendo participar com poderes legais para representar a proponente na sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a Carta Credencial assinada pelo responsável legal da proponente ou titular (Modelo nº 02) ou por meio de procuração, por instrumento público ou particular.

5.5. A Carta Credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

5.6. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

5.7. A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa ou versados em outro idioma, desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

5.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas.

5.9. No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes n° 01 e n° 02) será(ão) recebido(s).

**6. Das Propostas e do Critério para Julgamento:**

6.1. A proposta (MODELO 01), em 01 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição “01” em sua face, no qual se identifiquem externamente o nome da proponente, o número e a data da licitação. Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

6.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;

b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;

c) Valor da oferta por item em reais, grafado em algarismos e por extenso;

Para os itens destinados à atividade “LIVRE”, deverá constar descrição resumida da atividade que será desenvolvida no espaço objeto da Concessão, que deverá ser compatível com o objeto do contrato social ou ato constitutivo da proponente;

e) Prazo de validade (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope nº 01 – Documentos de Habilitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento).

6.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

6.5 - Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital, ou a cotação de preço baseado na oferta dos demais proponentes, conforme o estipulado nos parágrafos 2° e 3° do artigo 44 da Lei Federal 8666/93.

6.6 - A proponente vencedora, ou na ordem, o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, correspondentes à pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada nos itens vencedores, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

6.7. - O julgamento das propostas se fará levando-se em conta a MAIOR OFERTA DE VALOR de pagamento mensal POR ITEM, a título de “aluguel” do espaço correspondente.

6.8 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas de valor inferior ao mínimo estabelecido no item 02 deste edital.

6.9 - Em caso de EMPATE, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

O envelope nº 02, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

7.1 – DOCUMENTOS QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICO-FINACEIRA:

7.1.1 - Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.1.3 – Registro comercial, RG e CPF/MF, no caso de empresário individual;

7.1.4 – Certidão Negativa de Falência e Afins, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.2 – DOCUMENTOS QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

7.2.3 - Certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da proponente;

7.2.4 - Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal, relativos a tributos e contribuições, emitida pelo Município da sede da proponente;

7.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.3 – DECLARAÇÕES:

7.3.1 - Declaração Unificada (MODELO 03).

7.3.2 - Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato - (MODELO 04).

7.4 - Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

a) Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

d) No caso de existirem, dentro do invólucro “01”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos invólucros “01” e “02”.

e) A apresentação dos documentos especificados no item 7 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos anexos será fundamento para inabilitação da Proponente.

**8. DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 e 2**.

**8.1.** No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n° 01 e 02, fechados e inviolados, de cada proponente e rubricará o lacre na parte externa do envelope de nº 02 - Habilitação, juntamente com os representantes que assim o desejarem. Na sequência, a Comissão de Licitação procederá a abertura do envelope nº 01 - Proposta na forma estabelecida no item 05.

**8.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e n° 02, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

**8.3.** Após a rubrica dos documentos que compõem a proposta e/ou habilitação, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar as propostas e/ou habilitação dos demais proponentes, que poderão se insurgir em face de algum documento ou dado apresentado em desacordo com o edital, previamente constado em Ata. Não havendo manifestação por parte dos proponentes, a Comissão encerrará a sessão informando o resultado do julgamento aos presentes, que também será publicado nos veículos oficiais do Município.

**8.4.** Será lavrada ata circunstanciada da sessão, que registrará os questionamentos, intenções de recurso, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

**8.5.** Será desclassificada/inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto a carta credencial, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**8.6.** A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

**8.7.** Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

**9 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS E Nº 02 - HABILITAÇÃO**

9.1. Primeiramente, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n° 01 - proposta, entregues pelas proponentes, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo

de validade de cada proposta. Os documentos serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes.

9.2. O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o MAIOR OFERTA POR ITEM analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal, que não constituam um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa a qualquer outra proponente e não altere o valor global proposto.

9.3. A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

9.4. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções, desde que não altere o valor proposto, devendo tal fato ser registrado em ata.

9.5. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou, ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso), a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

9.6. Ainda será desclassificada a proposta:

a) Elaborada em desacordo com o presente edital;

b) Cujo a oferta seja inferior ao estabelecido no item;

c) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;

d) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

e) Que não apresente qualquer um dos documento especificado no item 7, salvo se for sanável durante a sessão como, por exemplo, assinatura faltante e declarações que possam ser firmadas de próprio punho, desde que passíveis de subscrição pelo representante presente na sessão.

9.7. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá o sorteio em sessão pública para estabelecer a ordem de classificação.

9.8. A Comissão de Licitação classificará as propostas de acordo com os critérios de avaliação previstos neste edital, do maior para o menor valor. Em seguida serão abertos os envelopes nº 2 – Habilitação das proponentes classificadas em primeiro lugar em cada item.

9.9. A Comissão de Licitação poderá optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário, justificando em ata e designando, posteriormente, o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, mediante convocação publicada na Imprensa Oficial e comunicação direta aos proponentes.

9.10. Verificado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no edital, as proponentes classificadas em primeiro lugar em cada item serão declaradas vencedoras, sendo-lhes adjudicado o objeto licitado.

9.11. O resultado do julgamento dos envelopes nº 1 e 2, com a definição das proponentes vencedoras, será comunicado através dos meios usuais de comunicação (email e publicação no site oficial).

9.12. A partir da divulgação do resultado de que trata o item acima, as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto à proposta e habilitação (envelopes nº 1 e 2), se assim o desejarem, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.13. Serão automaticamente consideradas vencedoras do certame as proponentes que apresentarem as maiores ofertas para cada item.

9.14. Ocorrendo a inabilitação de todas as proponentes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Santo Antonio do Sudoeste poderá fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

9.15. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.16. O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à proponente de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

9.17. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

9.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Santo Antonio do Sudoeste, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

9.19. O Município de Santo Antonio do Sudoeste poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.20. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.21. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e seus anexos. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

**10 - DA REFORMA E ADEQUAÇÃO:**

10.1. Os imóveis serão entregues a concessionária na forma como estão, cabendo a concessionária promover as adequações necessárias ao seu funcionamento, obedecendo o layout das dependências e autorização prévia para execução da adequação e/ou reforma, devendo ser mantida a metragem em decorrência da obtenção já em vigor do AVCB – auto de vistoria do corpo de bombeiros, ao passo de que toda e qualquer reforma que venha a ser iniciada, deve ser objeto de análise prévia pela secretaria municipal de administração.

10.2. Somente em casos excepcionais e de relevante interesse público devidamente justificados, haverá reembolso de despesas com adequação do prédio.

**11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O contrato de concessão a ser celebrado com a proponente vencedora da Licitação será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação Federal pertinentes.

11.2. Será adjudicado à proponente vencedora o objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de contrato entre as partes.

11.3. Se a proponente vencedora se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

11.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá o Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

11.5. O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6. A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93, em seus artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

**12 - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

11.1. A proponente contratada deverá iniciar as atividades no início do funcionamento do TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, será encaminhado um comunicado oficial pela Administração Municipal à proponente vencedora a respeito da data efetiva para o início das atividades.

**13- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

13.1. Os valores propostos pela proponente do espaço do Terminal Rodoviário deverão ser pagos mensalmente à Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, a partir da data da emissão do contato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

13.2. Os preços serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses de concessão, sendo, portanto, utilizado para este fim o IGPM/FVG – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro, que, eventualmente, venha a substituí-lo.

**14 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS ESCLARECIMENTOS**

14.1. Às proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informados.

14.2. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município de Santo Antonio do Sudoeste, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min. às 16h, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da habilitação e das propostas serão recebidos com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito Municipal assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.

14.3. Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

14.4. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as demais proponentes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

14.6. Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste.

14.7. Será admitida a interposição de recurso via e-mail, desde que os originais sejam protocolizados no Setor de Protocolo e Expediente do Município de Santo Antonio do Sudoeste, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h e 30min às 16h, em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não conhecimento.

14.8. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, através do e-mail licitacoa1@pmsas.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 01 e n° 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

14.9. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 01 e n° 02), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

14.10. Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

**15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A concessionária poderá utilizar o espaço para finalidade diversa prevista neste edital e na proposta, bem como ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

**16 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1. À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1). Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2). Não mantiver sua proposta;

e.3). Abandonar a execução do contrato/termo;

e.4). Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital;

h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

16.2. As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

16.3. As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**17 -** **DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO 19.1 - DA CONCESSIONÁRIA**

17.1. Em relação ao item relacionado:

a) Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis; c) Desenvolver continuadamente o exercício da atividade comercial prevista neste edital;

d) Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

e) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;

f) Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;

g)Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

h) Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;

i) Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

j) Manter o objeto do presente edital, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

k) Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste;

l) Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Santo Antonio do Sudoeste, sem a devida e expressa autorização do Concedente; n) Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

o) Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

p) Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

q) Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;

r) Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;

s) Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;

t) Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste;

u) Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela proponente vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do licitador, sem que a proponente vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

v) Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

x) Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e

z) Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**18 - DO CONCEDENTE**

18.1. Em relação ao item relacionado:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

b) Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no contrato de concessão;

c) Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no contrato de concessão celebrado com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Termo de Concessão e na Lei Municipal nº 3.172/2023 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

d) Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da concessionária estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste;

e) Nos casos de inadimplência por parte da concessionária utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

f) Estabelecer, conforme análise do Município de Santo Antonio do Sudoeste, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

g) Impor restrições à concessionária da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Santo Antonio do Sudoeste.

h) Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local;

i) Realizar a fiscalização no local e notificar a concessionária de toda e qualquer irregularidade apurada;

j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

k) Efetuar o reajuste do valor mensal do espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emitir termo aditivo.

**19 - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

19.1. A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;

b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;

 c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;

e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do contrato de concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e

f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação do presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20.2. A proponente vencedora responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

20.3. A proponente vencedora obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

20.4. Á proponente vencedora poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**21 - DO FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Santo Antonio do Sudoeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DAS PARTES INTEGRANTES

22.1. Integram o presente edital os seguintes modelos e anexo:

- Modelo da carta proposta de preços (MODELO 01);

- Modelo da carta de credenciamento (MODELO 02);

- Modelo da declaração unificada (MODELO 03);

- Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato - (MODELO 04);

- Minuta do contrato (MODELO 05); e

**MODELO 01 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

***(apresentar no envelope nº 01)***

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).*

(Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente Edital nº 002/2023-Concorrência

Prezados Senhores

1 - Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para **EXPLORAÇÃO ECONÔMICA TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL,** pelo período de 10(Dez) anos, do item abaixo relacionado:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código | Especificação | Atividade | Valor mínimo mensal dalocação R$ |
| 01 |  | CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, que compreende as seguintes áreas.- Sala de Guichê com área de 14,58m2 (quatorze vírgulas cinquenta e oito metros quadrados).- Sala de Guichê com área de 14,38m2 (quatorze vírgulas trinta e oito metros quadrados).- Sala com área de 9,98m2 (nove vírgulas noventa e oito metros quadrados).Sala com área de 7,86m² (sete vírgulas oitenta e seis metros quadrados);-Sala lanchonete com área de 28,56m² (vinte e oito cinquenta e seis metros quadrados). | LIVRE | R$  |
| TOTAL | R$  |

**(\*) o valor da locação será reajustado pelo IGPM a cada 12 meses.**

2) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as condições do Edital e seus anexos.

3) O prazo de validade de nossa proposta de preços é .............. (..................) dias(\*).

(\*) (*no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitações*).

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**MODELO 02 - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

***(Apresentar fora dos envelopes)***

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).*

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório n° 002/2023 sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**MODELO 03 - DECLARAÇÃO UNIFICADA**

***(Apresentar no envelope nº 02)***

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).*

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Ref.: Edital de **CONCORRÊNCIA nº 002/2023**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR.

Pelo presente instrumento, a empresa ........................., CNPJ nº ......................, com sede na ............................................, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1 - DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

2 - DECLARA, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Concorrência e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador. Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2°, e artigo 97, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3 - DECLARA para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

4- Declaramos) que, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.726 de 17 de dezembro de 2019, a empresa ............(indicação da razão social), cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

5- Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaramos conhecer na íntegra.

4 - Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Local, \_\_ de \_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MODELO Nº 04 - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

*(Apresentar no envelope nº 02)*

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).*

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023.

**1 – DA EMPRESA PROPONENTE:**

Nome empresarial:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Função \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

MODELO 05 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ...../2023

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

**CONCEDENTE**: O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Brasil, nº 1431, na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor .........................., portador do CPF nº............................., abaixo assinado, doravante designado CONCEDENTE.

**CONCESSIONÁRIA**: A empresa..................................inscrita no CNPJ sob o nº .............................., estabelecida à Rua .............................., neste ato representada por ....................., portador do CPF nº ............................, abaixo assinado, doravante designada CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação –Concorrência nº 002/2023 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**, pelo período de 10(Dez) anos, conforme Lei Municipal nº 3.172/2023, de 19/10/2023 e eventuais alterações, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrando-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 002/2023, do item abaixo relacionado:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código | Especificação | Atividade | Valor mínimo mensal dalocação R$ |
| 01 |  | CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, que compreende as seguintes áreas.- Sala de Guichê com área de 14,58m2 (quatorze vírgulas cinquenta e oito metros quadrados).- Sala de Guichê com área de 14,38m2 (quatorze vírgulas trinta e oito metros quadrados).- Sala com área de 9,98m2 (nove vírgulas noventa e oito metros quadrados).Sala com área de 7,86m² (sete vírgulas oitenta e seis metros quadrados);-Sala lanchonete com área de 28,56m² (vinte e oito cinquenta e seis metros quadrados). | LIVRE |  R$  |
| TOTAL | R$  |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no início do funcionamento do **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALAS/ESPAÇOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O Prazo de vigência do deste contrato de concessão será de 10 (Dez) anos, contados a partir da data da sua emissão, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, de acordo com a Lei Municipal nº 3.172/2023, de 19/10/2023 e eventuais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da emissão do presente contrato de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor total da locação a ser pago pelo período dos 12(doze) primeiros meses pela CONCESSIONÁRIA é de R$ ......( ).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

O valor proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser pago mensalmente ao CONCEDENTE, a partir da data da emissão deste contrato de concessão, mediante guia de recolhimento do sistema tributário municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro e no último mês de vigência da concessão o pagamento será efetuado de forma proporcional, caso o contrato seja emitido no decorrer do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste do valor da concessão ocorrerá a cada 12(doze) meses, contados a partir da data da emissão do contrato de concessão, mediante termo aditivo, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO**

1. **São encargos da CONCESSIONÁRIA em relação ao item relacionado no edital:**

1 – Pagar pontualmente o valor da parcela mensal;

2 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da atividade decorrente desta concessão. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do contrato, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONCEDENTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis;

3 – Desenvolver continuadamente o exercício da atividade comercial prevista no edital e neste contrato de concessão;

4 – Sujeitar-se a todas as exigências da Saúde Pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

5 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por seus empregados ou prepostos, ao Terminal Rodoviário e a terceiros;

6 - Pagar todas as multas que lhe venham a ser aplicadas pela Administração do Terminal Rodoviário;

7 – Não causar embaraços aos serviços do Terminal Rodoviário, quaisquer que sejam, atendendo sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

8 – Afastar do serviço qualquer preposto ou empregado, cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração do Terminal Rodoviário;

9 – Arcar com as despesas gerais necessárias para instalação e funcionamento da atividade;

10 – Manter o objeto do presente contrato, em todas as suas dependências em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança e funcionamento, de forma a restituir tudo na mais perfeita ordem e nas mesmas condições em que recebe, quando terminado o prazo da concessão, para que possa imediatamente ser ocupada por outra CONCESSIONÁRIA ou AUTORIZADA, sem que isso demande conserto ou pintura, utilizando ao fazer reparos, material de mesma qualidade que o anteriormente empregado;

11 – Manter instalado e em perfeitas condições de uso luz de emergência, de acordo com padrão autorizado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste;

12 - Não utilizar ferramentas de comunicação que contenham logotipos/marca/brasão do Município de Santo Antonio do Sudoeste, sem a devida e expressa autorização do Concedente;

13 - Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais necessários para higienização e limpeza das dependências do espaço concedido;

14 - Realizar serviços de pequenos reparos ou adequações nas instalações como: hidráulicas, elétricas e sanitárias;

15 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da atividade;

16 - Atender cortês e gentilmente a todos os usuários do local e do Terminal Rodoviário;

17- Orientar os usuários sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar a contar de 03 de Dezembro de 2014;

18 - Não comercializar, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos ou a dependentes químicos;

19 - Realizar qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente sob a devida autorização da Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste;

20 - Estar ciente que ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Município, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza destas benfeitorias;

21 - Manter nas dependências do espaço cedido, às suas expensas, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade objeto da concessão, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência;

22 - Observar que as atividades comerciais no interior do Terminal Rodoviário poderão funcionar nos horários adequados das linhas de ônibus, facultando-se horários noturnos, finais de semana e feriados; e

23 - Zelar pela conservação e preservação do patrimônio e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

24- Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto do local, e outras inerentes à atividade exercida no espaço concedido.

1. **São encargos do CONCEDENTE - Em relação ao item do edital:**

1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

2 – Fiscalizar os serviços, e sendo o caso, aplicar penalidades previstas em Lei e no Edital, no intuito de resguardar os direitos de clientes, assim como, pela necessidade do estrito cumprimento das diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão;

3 - Acompanhar as atividades desenvolvidas no espaço sob concessão, no que se refere aos padrões e requisitos mínimos estabelecidos no Contrato de Concessão celebrado com o Município de Santo Antonio do Sudoeste, sendo que o não cumprimento dos termos acordados, são passíveis de penalidades, previstas no Contrato de Concessão e na Lei Municipal nº 3.172/2023 (art. 6º e parágrafo único), sendo inclusive, passível de rescisão antecipada da área sob concessão;

4 – Acompanhar e verificar mensalmente se os pagamentos dos valores referentes ao uso do espaço/sala por parte da CONCESSIONÁRIA estão sendo realizados junto à Administração Municipal de Santo Antonio do Sudoeste;

5 – Nos casos de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA utilizadora da área sob concessão, cabe à Administração Municipal adotar medidas cabíveis visando o ressarcimento de valores, cuja inadimplência sem justificativa ou interpretada e classificada como intencional por parte da concessionária, poderá ocasionar rescisão antecipada do Contrato, conforme legislações vigentes;

6 – Estabelecer, conforme análise do Município de Santo Antonio do Sudoeste, medidas que venham a facilitar o desenvolvimento das atividades na área sob concessão;

7 - Impor restrições à CONCESSIONÁRIA da área, nos casos de serem percebidas atitudes ou decisões incoerentes ou incompatíveis com as boas práticas recomendadas no segmento, ou que venham a causar prejuízos a terceiros ou ao próprio Município de Santo Antonio do Sudoeste;

8 - Realizar a fiscalização no local e Notificar a CONCESSIONÁRIA de toda e qualquer irregularidade apurada;

9 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

10 - Efetuar o reajuste do valor mensal de cada espaço concedido a cada 12 meses, contados a partir da emissão do termo/contrato de concessão, mediante a aplicação do índice IGPM/FGV e emissão de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar o espaço para finalidade diversa da prevista neste termo e na proposta, bem como poderá ceder ou transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO**

A concessão administrativa será revogada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer prévia e formal interpelação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito, em caso de:

a) Desvio de finalidade do uso previsto no contrato de concessão;

b) Dificuldade ou impedimento a que prepostos do Município efetuem a fiscalização do uso concedido;

c) Ausência de recolhimento correto e integral dos tributos e contribuições incidentes sobre a atividade praticada;

d) Realização de alterações/modificações no bem objeto desta Concessão sem prévia, expressa e formal autorização do Município;

e) Deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do Contrato de Concessão ou das determinações emanadas dos servidores do Município, encarregados da fiscalização do uso; e

f) Poderá, ainda, ocorrer a revogação da presente concessão em razão do interesse público devidamente comprovado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

2 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

3 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

4 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 3.172/2023 e eventuais alterações, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

À CONCESSIONÁRIA total ou parcialmente inadimplente, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, não efetuar os pagamentos do aluguel mensal no prazo e da forma estabelecida, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, serão aplicadas, pela autoridade competente do órgão municipal e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida em atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, o contrato será encaminhado para abertura de processo administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar/contratar junto ao órgão municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) Recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato/termo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) Não mantiver sua proposta;

e.3) Abandonar a execução do contrato/termo;

e.4) Incorrer em inexecução contratual;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

g) Cancelamento ou rescisão do contrato com imediata interdição das atividades, independentemente de ação judicial, e de qualquer indenização, desde que haja o descumprimento das cláusulas contratuais bem como aquelas também no edital; e

h) Perderá o direito à concessão de uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ALEX GOTARDI, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.378.279-29.

O acompanhamento da execução e fiscalização deste contrato será realizado pelo Servidor público Cesar Augusto Ortega.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de santo Antonio do Sudoeste Estado do Paraná, para dirimirem possíveis duvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Santo Antonio do Sudoeste,

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: